

Leve 128
comp.

28/04/98

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Comarca Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 24/04/98
Dolores E. G. Lves
Diretora Geral da Câmara

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Complementar

Projeto de Lei N.º 31 de 24 de abril de 98

Projeto de Resolução N.º de de de

Projeto de Decreto - Legislativo N.º de de de

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 27 de 04 de 1998

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
28, 04, 1998
[Signature]
PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (13) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: "Dispõe sobre transformação de vagas de Empregos regidos pela C.L.T. em cargos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais que especifica, pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências"



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Prof. Munic. SCR Pardo, 24 de Abril de 1.998.

OFÍCIO Nº 264/98

OBJETO: Mensagem

Referência: Projeto de Lei Complementar

SENHORA PRESIDENTE;

NOBRES VEREADORES:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar transformar vagas de empregos públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do trabalho - CLT em "cargos" regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santa Cruz do Rio Pardo, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Conforme solicitação que nos foi encaminhada pela digna Presidente dessa Câmara, essa transformação é necessária, devido ao fato de que os ocupantes dessas vagas, valendo-se do disposto no Artigo 64, da Lei Complementar nº 115, de 31 de Dezembro de 1.997, optaram pelo Regime de Previdência Municipal, próprio dos funcionários públicos ocupantes de cargos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Para comprovar a opção, acha-se em anexo, cópia das solicitações firmadas pelos servidores.

Assim, para que se possa enquadrá-los na nova situação jurídica, necessita-se da existência das vagas que ora se pretende sejam transformadas em "cargos".

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência especial, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno dessa digna Casa de Leis.

Contando com a pronta atenção e colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Sem mais,
Atenciosamente,

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

À
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/ 98

"Dispõe sobre transformação de vagas de Empregos regidos pela C.L.T. em cargos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais que especifica, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências"

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele
SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Ficam transformados em "cargos públicos", passando a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santa Cruz do Rio Pardo, as seguintes vagas de empregos públicos permanentes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo : 02 (duas) de Atendente; 02 (duas) de Servente; e 01 (uma) de Contador.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 1.998.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. SCR Pardo,

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

C G C / M F 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de abril de 1998.

Ofício Especial.

Objeto: solicitação.

Senhor Prefeito Municipal:


Tenho a honra de vir à presença de V.Exa. a fim de solicitar a elaboração de projeto de lei dispendo sobre a transformação de empregos regidos pela CLT do Legislativo (02 de atendentes, 02 de serventes e 01 de contador) em cargos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, conforme opções anexas.

O presente pedido é feito com amparo na Lei Orgânica do Município, segundo a qual, a iniciativa de projetos de lei que impliquem em transformação de cargos, empregos ou funções, é privativa do Prefeito.

Se V.Exa. entender que será mais prático incluir esses casos no Projeto de Lei nº 26, de 23 de abril de 1998, encaminhado a esta Câmara, sobre o mesmo assunto em relação aos servidores do Executivo, esta Presidência poderá devolver o mencionado projeto à sua Assessoria para que lhe seja dada nova redação.

Aguardando sua decisão sobre o assunto e na expectativa de poder apreciar a matéria, tanto do Executivo como do Legislativo, na mesma oportunidade, reitero a V.Exa. a expressão da mais alta consideração desta Presidência.

Atenciosamente


Wanda Rios Teixeira Coelho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. CLOVIS G.T. COELHO

DD. Prefeito Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP.



Câmara Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

Ilm^{as}. Sr^s. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

RENATA CRISTIANE RAIMUNDO ZANETE, servidora deste Poder Legislativo, RG/SP nº 25.644.100-5, lotado no cargo público de Atendente, vêm mui respeitosamente informar a Vossa Senhoria, que a partir desta data, faço minha opção pelo Regime de Previdência Municipal.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Março de 1998.

Renata C. Raimundo Zanete



Câmara Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

Ilm^a. Sr^a. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

SUZANA MARIA DE PAULA CARAMUJO, servidora deste Poder Legislativo, RG/SP nº 26.468.680-9, lotado no cargo público de Servente, vêm mui respeitosamente informar a Vossa Senhoria, que a partir desta data, faço minha opção pelo Regime de Previdência Municipal.

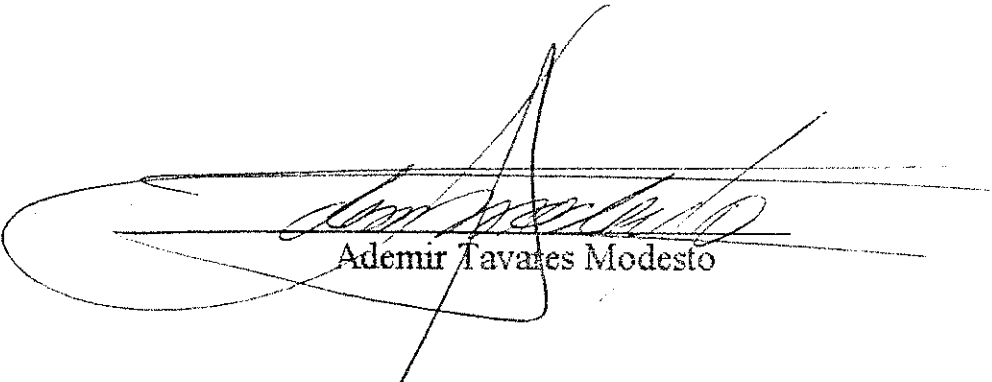
Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Março de 1998.

Suzana Maria de Paula Caramujo
Suzana Maria de Paula Caramujo

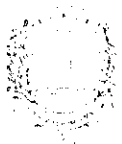
Ilm^{as}. Sr^{as}. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ADEMIR TAVARES MODESTO, servidor deste Poder Legislativo, RG/SP n° 19.623.124, lotado no cargo público de Atendente, vêm mui respeitosamente informar a Vossa Senhoria, que a partir desta data, faço minha opção pelo Regime de Previdência Municipal.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Março de 1998.



Ademir Tavares Modesto



Câmara Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

Ilm^{as}. Sr^{as}. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

APARECIDA CELESTE VICHINI GONÇALVES,
servidora deste Poder Legislativo, RG/SP nº 26.468.680-9, lotado no cargo
público de Servente, vêm mui respeitosamente informar a Vossa Senhoria, que
a partir desta data, faço minha opção pelo Regime de Previdência Municipal.


Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Março de 1998.

Aparecida C. Vichini Gonçalves
Aparecida C. Vichini Gonçalves

Ilm^{as}. Sr^{as}. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ANTONIO CARLOS TAVARES, servidore deste Poder Legislativo, portador do RG-4.537.512-SSP_SP, lotado no cargo de Contador vêm muí respeitósamente requerer a Vossa Senhoria, que a partir desta data, faço minha opção pelo Regime de Previdência Municipal.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de março de 1998.-


Antonio Carlos Tavares

Relação dos funcionários da Câmara Municipal que passaram para estatutários:

Ademir Tavares Modesto.....cargo-atendente

Antonio Carlos Tavares.....cargo-contador

Renata Cristiane Raimundo.....cargo-atendente

Aparecida Celeste Vichine Gonçalves...cargo-servente

Suzana Maria de Paula Caramujo.....cargo-servente



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

= Dispõe sobre a criação, transformação e extinção de cargos/empregos públicos no Legislativo =

=====

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo é o constante dos anexos desta Lei, ficando criados, mantidos, reenquadrados ou red denominados os que ali se encontram elencados, e extintos ou suprimidos os que não constarem, com o número de vagas, a denominação e o padrão de vencimentos ou salários de cada cargo, função ou emprego.

Artigo 2º - A Escala Padrão de Vencimentos e Salários pagos pela Câmara aos servidores em atividade e para base de cálculo dos proventos referentes ao pessoal permanente e estatutário, bem como para o quadro de pessoal em Comissão, é a mesma adotada pelo Executivo, em vigor.

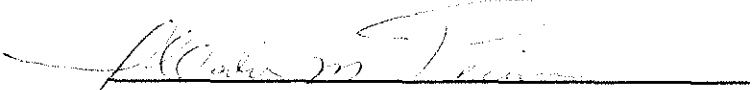
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, com os respectivos anexos, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 19 de Outubro de 1994

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº
061, fls. 07, Livro nº 02
Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 705 do dia 23/10/94



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO, SOB
REGIME DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS -
PAIS.

Nº DE VAAS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Secretário do Legislativo	Ref. PJ
01	Oficial Administrativo	Ref. PG

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal



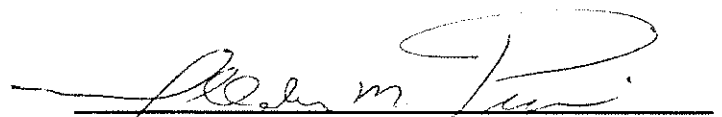
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E DEMISSÃO, SOB REGIME C.L.T.

<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO E REQUISITOS</u>
01	Diretor Geral da Câmara	Ref.C8 - Conhecimento específico na área.
01	Chefe do Cerimonial	Ref.C8 - Conhecimento específico na área
01	Operador de Computador	Ref.C6 - Conhecimento específico na área
01	Recepcionista	Ref.C4 - 1º Grau incompleto, experiência anterior
02	Auxiliar de Diretoria	Ref.C3 - 1º Grau incompleto, experiência anterior.



MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I I I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES, ISOLADOS E DE
CARREIRA, SOB REGIME C.L.T. A SEREM PREENCHIDOS POR
CONCURSO :

<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
01	Servente	Ref.P.A.-1º grau inc.ou exp.anterior
01	Atendente	Ref.P.B.-1º grau inc.ou exp.anterior
01	Vigia	Ref.P.B.-1º grau inc.ou exp.anterior
01	Auxiliar de Serviços Admi- nistrativos	Ref.P.C.-1º grau comp.ou equivalente
01	Telefonista	Ref.P.C.-1º grau comp. ou equivalente
01	Motorista	Ref.P.D.-1º grau comp.ou equivalente c/ exp. anterior
01	Controlador de Expediente e Arquivo	Ref.P.H.-2º grau comp.ou equivalente c/ exp. anterior
01	Contador	Ref.P.I.-2º grau comp.ou equivalente c/ exp. anterior.

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I V

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO
E OMISSÃO, SOB REGIME C.L.T. PARA FUNÇÕES DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR (OAS) :

<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO/SALÁRIO</u>
01	Secretário de Administração (a ser preenchido somente depois da extinção do cargo de Secretário do Legislativo)	Ref. OAS
01	Secretário de Finanças, Contabilida de e Orçamento (a ser extinto na vacância)	Ref. DAS
01	Assessor Jurídico	Ref. OAS

MANDEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 48 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- 31/98

Este projeto transforma os empregos públicos do pessoal da Câmara, passando-os de celetistas para estatutários, diante da opção que fizeram pelo Regime de Previdência Municipal, próprio dos funcionários públicos que ocupam cargos regidos pelo Estatuto do Funcionalismo.

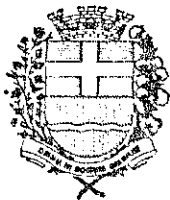
Acompanham o projeto cópias dos requerimentos dos servidores da Câmara referentes ao ato de opção.

A iniciativa de criar cargos ou empregos é faculdade privativa do Prefeito. Assim, este projeto atende a solicitação da Mesa da Câmara para regularizar a situação funcional dos servidores desta casa.

As Comissões e ao plenário, para que se manifestem.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de abril de 1998.

José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

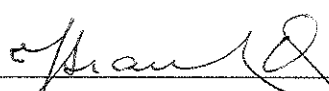
PROJETO:- 31/98

PARECER

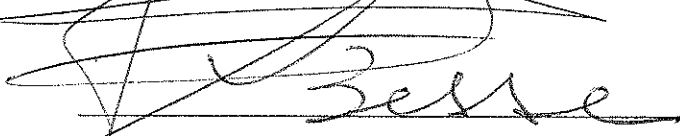
O projeto tem amparo legal, conforme dispõe nossa Lei Orgânica que reserva privativamente ao Prefeito o poder de iniciativa dos projetos que criem ou transformem cargos, empregos ou funções.

Opinamos favoravelmente à medida proposta, sob o enfoque desta comissão.

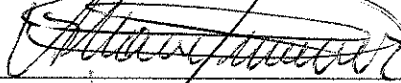
Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de abril de 1998.



JORGE DE ARAUJO - Presidente



LUIZ BESSON - Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL

C6C/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- 31/98

P A R E C E R

O artigo 2º indica os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei. Não haverá aumento de despesa em razão da transformação proposta pela administração, que apenas incide sobre a nomenclatura dos cargos/empregos. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de abril de 1998.


ANTONIO FERREIRA DE JESUS- PRESIDENTE


BENEDITO VALADÃO SOBRINHO- VICE-PRESID.


MILTON NELSON RODRIGUES MEMBRO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/98

(Dispõe sobre transformação de vagas de empregos regidos pela C.L.T. em cargos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais que especifica, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam transformados em "cargos públicos", passando a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santa Cruz do Rio Pardo, as seguintes vagas de empregos públicos permanentes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo: 02 (duas) de Atendente; 02 de Servente; e 01 (uma) de Contador.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 1.998.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 1998.



Wanda Rios Teixeira Coelho
PRESIDENTE